



Ministério da Educação
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

PROGRAMA

INSTITUCIONAL DE BOLSAS E AUXÍLIOS PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO



INSTITUTO FEDERAL
Mato Grosso do Sul

NOVEMBRO / 2014

Missão

Promover a educação de excelência por meio do ensino, pesquisa e extensão nas diversas áreas do conhecimento técnico e tecnológico, formando profissional humanista e inovador, com vistas a induzir o desenvolvimento econômico e social local, regional e nacional.

Visão

Ser reconhecido como uma instituição de ensino de excelência, sendo referência em educação, ciência e tecnologia no Estado de Mato Grosso do Sul.

Valores

Inovação;

Ética;

Compromisso com o desenvolvimento local e regional;

Transparência;

Compromisso Social.



INSTITUTO FEDERAL

Mato Grosso do Sul



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL
IFMS**

Endereço: Rua Ceará, 972 - Campo Grande - MS CEP: 79.021-000

CNPJ: 10.673.078/0001-20

IDENTIFICAÇÃO

PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS E AUXÍLIOS PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO IFMS

Classificação documental: 010.2

Proponente: Pró-Reitoria de Extensão (Proex)

Data de publicação: 07/10/2014.

TRAMITAÇÃO

CONSELHO SUPERIOR

Aprovação *ad referendum*: Resolução nº 025, de 07 de outubro de 2014.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul

RESOLUÇÃO N° 020/2015, DE 14 DE MAIO DE 2015.

A PRESIDENTE DO CONSELHO SUPERIOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MATO GROSSO DO SUL (COSUP), no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei n° 11.892, de 29 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União em 30 de dezembro de 2008;

Considerando o Estatuto do Instituto Federal de Mato Grosso do Sul, aprovado pelo COSUP por meio da Resolução n° 001, de 31 de agosto de 2009;

Considerando o Regimento Interno do Conselho Superior, aprovado pelo colegiado por meio da Resolução n° 003, de 6 de junho de 2013;

Considerando a decisão do Conselho Superior em sua 3ª Reunião Extraordinária realizada em 05 de maio de 2015;

RESOLVE

Art. 1° Aprovar, na forma do anexo, o Programa Institucional de Bolsas e Auxílios para Ações de Extensão (PIBAEX) do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul;

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Maria Neusa de Lima Pereira
Presidente



SUMÁRIO

CAPÍTULO I DA FINALIDADE	6
CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS	7
CAPÍTULO III DAS BOLSAS E AUXÍLIOS.....	7
Seção I Das Modalidades	7
Seção II Dos Valores	8
Seção III Do Pagamento	8
Seção IV Da Vigência	8
CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONCESSÃO DAS BOLSAS.....	8
CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR	9
CAPÍTULO VI DOS BOLSISTAS	10
Seção I Dos Requisitos	10
Seção II Da Seleção	10
Seção III Dos Deveres	10
Seção IV Das Hipóteses de Desligamento.....	11
CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO.....	11
CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS.....	12
CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS	12



PROGRAMA INSTITUCIONAL DE BOLSAS E AUXÍLIOS PARA ATIVIDADES DE EXTENSÃO DO INSTITUTO FEDERAL DE MATO GROSSO DO SUL

Dispõe sobre o Programa Institucional de Bolsas e Auxílios para Atividades de Extensão do IFMS (Pibaex) no âmbito do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso do Sul (IFMS).

CAPÍTULO I DA FINALIDADE

Art 1º O Programa Institucional de Bolsas e Auxílios para Atividades de Extensão do IFMS (Pibaex) tem por finalidade apoiar as atividades de extensão, por fomento institucional ou externo, por meio da concessão de bolsas aos discentes dos cursos técnicos de nível médio e superiores do IFMS.

Art 2º Para os fins deste regulamento considera-se:

I - programa: o conjunto articulado de projetos e outras atividades de extensão (cursos e eventos), preferencialmente integrando atividades de extensão, pesquisa e ensino, com caráter orgânico-institucional, clareza de diretrizes e orientação para um objetivo comum, sendo executado a médio e longo prazo.

II - projeto: é uma ação processual e contínua de caráter educativo, social, cultural, científico ou tecnológico, com objetivo específico e prazo determinado podendo ser vinculado (quando o projeto faz parte de uma nucleação de atividades) ou não a um programa (projeto isolado).

III - cursos de extensão: atividades pedagógicas de caráter teórico e prático, de oferta não regular, com o objetivo de proporcionar qualificação à comunidade interna e externa;

IV - eventos: atividades de interesse técnico, social, científico, esportivo, artístico e cultural favorecendo a difusão do conhecimento e a interação e participação da comunidade externa e interna;

V - programas sociais: propostas que agregam um conjunto de atividades, técnicas e metodologias transformadoras, desenvolvidas e aplicadas na interação com a população e apropriadas por ela, que representem soluções para inclusão social, geração de oportunidades e melhoria das condições de vida;



VI - programas culturais, Artísticos e Esportivos: compreendem atividades de promoção e difusão da cultura das artes, bem como atividades integradoras de caráter esportivo.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art 3º O Programa Institucional de Bolsas e Auxílios para Atividades de Extensão do IFMS (Pibaex) tem como objetivos:

I - fomentar o desenvolvimento de atividades de extensão no âmbito do IFMS, respeitando a indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;

II - proporcionar ao discente a formação integral, através do desenvolvimento da sensibilidade social, da solidariedade e da integração com a comunidade;

III - despertar no corpo discente a prática extensionista, incentivando talentos potenciais;

IV - proporcionar ao discente o conhecimento metodológico das atividades de extensão por meio da vivência de novas práticas formativas;

V - desenvolver no discente o espírito crítico, participativo e pró-ativo;

VI - permitir ao discente reconhecer a abrangência de sua área profissional;

VII - estimular o desenvolvimento da criatividade na busca da socialização de saberes, aprimorando o processo formativo de profissionais enquanto cidadãos;

VIII - viabilizar a relação transformadora entre o IFMS e a sociedade, priorizando as demandas de relevância social, com o intuito de melhorar as condições de vida das comunidades beneficiadas, e;

IX - estimular atividades de extensão vinculadas ao desenvolvimento sustentável e às atividades afirmativas.

CAPÍTULO III DAS BOLSAS E AUXÍLIOS

Seção I Das Modalidades

Art 4º As Bolsas de Extensão são divididas em duas modalidades:

I - Bolsa de Extensão do Ensino Superior (BEES): destinada aos alunos do nível superior do IFMS;

II - Bolsa de Extensão do Ensino Técnico (BEET): destinada aos alunos de cursos técnicos de nível médio do IFMS.



Art 5º Os auxílios serão operacionalizados de acordo com a Política de Assistência Estudantil do IFMS.

Seção II Dos Valores

Art 6º Os valores mensais das bolsas, de acordo com a modalidade e carga horária, tem como referência o valor das bolsas das agências de fomento de pesquisa, com vigência para o pagamento a partir de sua aprovação, definidos em edital específico.

Seção III Do Pagamento

Art 7º O pagamento dos bolsistas será realizado dentro do mês subsequente, desde que a documentação exigida seja recebida no primeiro dia útil do mês subsequente.

§ 1º A documentação a que se refere o caput deste artigo diz respeito à declaração de assiduidade (controle de frequência) do bolsista. O estudante deverá ter frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) nas atividades programadas pelo orientador.

§ 2º Não será caracterizado acúmulo de bolsas os benefícios concedidos através Política de Assistência Estudantil do IFMS.

Seção IV Da Vigência

Art 8º As bolsas terão sua vigência prevista nos editais publicados pela Pró-reitoria de Extensão e Relações Institucionais (Proex).

CAPÍTULO IV DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art 9º Os programas e projetos deverão ser formalizados, sob a designação de proposta/ação, e submetidos à aprovação de acordo com as regras constantes em edital indicado para essa finalidade.

Parágrafo único. Não serão aceitas propostas em desacordo com as exigências do edital.



Art. 10 A análise do mérito das propostas será realizada por Comissão de Avaliação designada para este fim, que considerará os critérios contidos em Edital específico.

Parágrafo único. A pontuação para cada critério também será definida pelo edital.

Art. 11 A concessão de bolsas de extensão fica condicionada à aprovação da proposta pela Comissão de Avaliação, de acordo com a nota mínima de 50% (cinquenta por cento) do total de pontos, prevista em edital, e classificação de acordo com a quantidade de recursos disponíveis.

CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES DO COORDENADOR

Art. 12 São atribuições do coordenador da atividade:

I - submeter a proposta de ação e a solicitação de bolsas para aprovação da Comissão de Avaliação;

II - planejar, supervisionar e orientar as atividades dos bolsistas, sem prejuízo das demais atividades previstas na instituição;

III - manter documentadas as informações sobre as atividades dos bolsistas para subsidiar a elaboração de relatórios;

IV - apresentar à Comissão de Avaliação o relatório parcial e final dos bolsistas, para que a Comissão possa verificar o acesso aos métodos e aos processos desenvolvidos na ação;

V - controlar a frequência e a participação dos discentes, através de formulário específico;

VI - ajudar a elaborar o plano de trabalho do bolsista;

VII - solicitar ao Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente, a substituição ou o desligamento de bolsistas;

VIII - participar em evento de extensão ou evento integrado com a pesquisa no seu câmpus, com a apresentação do trabalho e seus resultados;

IX - fazer referência à sua condição de coordenador de ação de extensão nas publicações de atividades e trabalhos apresentados;

X - criar e manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes*, do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq).

XI - cumprir outras exigências da instituição, dentro dos prazos estabelecidos.



CAPÍTULO VI DOS BOLSISTAS

Seção I Dos Requisitos

Art. 13 São requisitos para o discente candidato às bolsas de extensão:

I - estar regularmente matriculado e frequentando um curso técnico de nível médio ou superior em um dos câmpus do IFMS;

II - não receber qualquer outra bolsa paga por programas oficiais;

III - estar apto a dedicar as horas semanais necessárias, previstas no programa/projeto a que está vinculada a ação de extensão, sob a responsabilidade do coordenador da ação.

Seção II Da Seleção

Art. 14 Os bolsistas serão selecionados de acordo com critérios estabelecidos em edital específico.

Art. 15 Os editais de seleção de atividades de extensão deverão ser divulgados oficialmente, com antecedência mínima de 08 (oito) dias de sua realização, incluindo informações sobre data, horário, local, critérios e procedimentos a serem utilizados.

Parágrafo único. O bolsista deverá assinar o formulário de termo de compromisso para participar da atividade de extensão.

Seção III Dos Deveres

Art. 16 São deveres do bolsista:

I - zelar pela qualidade acadêmica da ação de extensão;

II - participar de todas as atividades programadas pelo orientador;

III - cumprir as exigências estabelecidas no Termo de Compromisso;

IV - apresentar ao Diretor de Extensão, ou ocupante de cargo ou função equivalente, com a anuência do coordenador da ação, após cumprida a metade da vigência da bolsa, o relatório parcial de atividades, e ao término da ação, o relatório final e de



autoavaliação para que a Comissão de Avaliação possa verificar o acesso aos métodos e aos processos desenvolvidos na ação;

V - apresentar trabalhos em eventos previamente definidos, relativos à ação de que participa;

VI - apresentar indicadores satisfatórios de desempenho acadêmico;

VII - fazer referência à sua condição de bolsista BEES ou BEET do IFMS, nas publicações e/ou trabalhos apresentados em eventos;

VIII - manter atualizado o seu currículo na Plataforma *Lattes*, do CNPq;

IX - cumprir outras exigências estabelecidas pela instituição, dentro dos prazos estabelecidos.

Seção IV Das Hipóteses de Desligamento

Art. 17 O bolsista será desligado da bolsa nos seguintes casos:

I - a pedido;

II - conclusão, trancamento de matrícula ou desistência do curso;

III - falta grave de acordo com as normas regimentais da instituição;

IV - não assiduidade às atividades propostas no programa/projeto.

§ 1º O pedido de desligamento e substituição do bolsista deverá ser solicitado pelo coordenador da proposta e encaminhado para o setor competente pela Extensão no câmpus, a qualquer momento de vigência da bolsa, através de formulário específico.

§ 2º O pedido será implementado no mês subsequente, sendo o pagamento realizado proporcional aos dias dedicados às atividades da bolsa e vedada a retroatividade.

CAPÍTULO VII DO ACOMPANHAMENTO

Art. 18 O acompanhamento da execução das ações realizadas na atividade de extensão será verificada pela Comissão de avaliação com base nos relatórios parcial e final dos bolsistas.



CAPÍTULO VIII DOS RECURSOS PARA CONCESSÃO DAS BOLSAS

Art. 19 O Pró-Reitor de Administração deverá informar formalmente ao Pró-Reitor de Extensão e Relatividades Institucionais sobre o valor total de recursos destinados às bolsas de extensão.

Art. 20 A Comissão de Avaliação poderá opinar como fracionar o total de recursos reservados para as duas modalidades de bolsas (BEES ou BEET), com base na oferta educativa do câmpus e nas propostas classificadas.

CAPÍTULO IX DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Comissão de Avaliação de cada câmpus poderá suspender o pagamento das bolsas concedidas, a qualquer momento, caso se verifique o descumprimento das normas estabelecidas.

Art. 22 Os formulários necessários serão padronizados pela Proex para todo o IFMS.

Art. 23 Os casos omissos serão resolvidos pela Proex.

Art. 24 Este regimento entrará em vigor após a aprovação pelo Conselho Superior do IFMS.

Campo Grande, 07 de outubro de 2014.

Maria Neusa de Lima Pereira
Presidente do Conselho Superior



Rua Ceará, 972, Bairro Santa Fé – Campo Grande, MS – CEP: 79021-000
Telefone: (67) 3378-9501